



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR

SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

1º OFÍCIO
DE IMÓVEIS

CÓPIA AUTÊNTICA

Térmo de Acôrdo e Compromisso. - Térmo de Acôrdo e Compromisso celebrado entre a Prefeitura Municipal do Salvador e Engenharia da Bahia Construções e Imóveis Ltda. e o Bel. Anibal Pedreira Brandão para efetivação do condomínio horizontal "Alto da Cangira": - Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro do ano de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro) no Gabinete da Prefeitura Municipal do Salvador, Capital do Estado Federado da Bahia, perante o Exmo. Sr. Prefeito, Bel. Clériston Andrade, representando a Prefeitura do Salvador e as testemunhas no fim assinadas compareceram os Srs. Miguel Madruga Soares Fernandes, representante da firma Engenharia da Bahia Construções e Imóveis Ltda., com sede à rua da Grecia, nº 8, 6º andar, nesta Capital, portadora do C.G.C 15.198.187/0001, Cartão de Identidade nº 142.143-F-D.V-1343-I-3222, emitido pelo Ministério da Aeronáutica, CPF 046.582405, quites com o serviço militar através da Certidão de Situação Militar, nº 601/72, emitida pela 6ª Região Militar, 17ª CSM e o Bel. Anibal Pedreira Brandão, CPF nº 002289685, Carteira de Identidade nº 463.689, expedida pelo Instituto Pedro Melo, na qualidade de proprietários do domínio pleno de uma gleba desmembrada da roça denominada "Cangira", subdistrito da Vitória, com formato de um pentágono irregular e frente para a atual Avenida Cardeal da Silva, com área de 17.012,50 m², inscrita no Cadastro Imobiliário sob nº 7099, conforme escritura de reti-ratificação lavrada nas notas do Tabelião Franklin e transcrita no Cartório de Imóveis do 1º Ofício às fls. 165 do Livro 3-AT, sob nº 48.868, em face do despacho do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal do Salvador exarado no processo administrativo da S.U.O.P. nº 1159/74, no qual se pede para implantarem condomínio horizontal, na conformidade de plano apresentado, com as alterações determinadas pela Prefeitura do Salvador, vêm assinar o presente Térmo de Acôrdo e Compromisso, pelo qual se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores às seguintes condições, obedecendo preceitos dos arts. 220 e 221 do Código de Urbanismo e Obras do Município do Salvador, Lei Municipal nº 2403/72. -

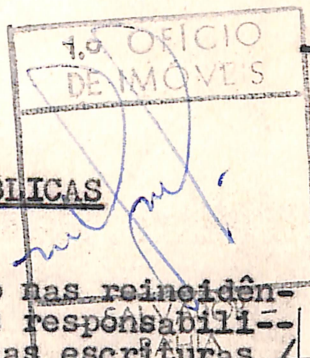
CLÁUSULA PRIMEIRA: - 1)- Os proprietários do Condomínio Horizontal "Alto da Cangira" obrigam-se a fazer cumprir estritamente o respectivo plano constante dos traçados nas plantas apresentadas e aprovadas nos Processos nºs 1159/74, 3862/74, 0119/74 da S.U.O.P., respeitados os pareceres dos Órgãos Técnicos e Jurídicos contidos nos ditos processos e bem assim tudo quanto se contém firmado na especificação do orçamento de obras e convenção de condomínio. 2)- A realizar, às suas próprias custas e inteira responsabilidade no prazo máximo de dois anos, contados da assinatura do presente térmo, os seguintes serviços básicos: a)- implantação de rede de abastecimento de água; rede de distribuição de energia elétrica; rede de iluminação das áreas comuns; rede de drenagem pluvial, além da de esgotamento sanitário; elementos divisórios de terrenos e portões; construir casa de força; ajardinamento e local para coleta de lixo. ///

CLÁUSULA SEGUNDA: - Comprometem-se os condôminos proprietários a doar a título gratuito à S.M.E.C. o valor em dinheiro correspondente a 5% (cinco por cento) da área útil vendável do terreno, cuja quantia será calculada com base nos valores constantes da tabela específica de valores unitários padrões para o logradouro elaborada pela Secretaria de Finanças. **CLÁUSULA TERCEIRA:** - Ficam os condôminos autorizados a iniciar as obras previstas na cláusula primeira, logo após a publicação deste térmo devendo comunicar imediatamente, por escrito, ao Departamento de Urbanismo, Edificações e Loteamentos (D.U.E.L.) e Departamento de Conservação e Obras Públicas (D.C.O.P.) da S.U.O.P. desta Prefeitura sob pena das obras serem consideradas clandestinas. **CLÁUSULA QUARTA:** - As infrações das cláusulas serão punidas com multa de 1 (hum) a 5 (cinco) salários mínimos regionais.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR
SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS



- 2 -

CÓPIA AUTÊNTICA :- (regionais) elevada ao dôbro nas reincidências. **CLAUSULA QUINTA:** - Os condôminos proprietários responsabilizar-se-ão por si e seus sucessores a fazer constar nas escrituras de venda de áreas desmembradas a obrigação de fiel observância do presente contrato, que somente produzirá todos os efeitos após transcrição e registro no Cartório de Imóveis.- E, por estarem de acôrdo as partes contratantes, mandou o Exmo. Sr. Dr. Prefeito lavrar o presente Têrmo de Acôrdo e Compromisso, para que produza todos os efeitos de direito. - E, à vista da Guia nº 2, datada de 5/11/74, expedida pela Divisão de Urbanismo, referente ao pagamento de R\$. 2.333,05 (dois mil, trezentos e trinta e três cruzeiros e cinco // centavos), correspondendo à taxa de aprovação do plano deste loteamento, e respectivo comprovante de nº 1109; do Documento nº 1460, // comprovante do pagamento da taxa de expediente no valor de R\$ 2.333,05 (dois mil, trezentos e trinta e três cruzeiros e cinco centavos); dos documentos de identificação já citados, eu, Rachel Leite Barbosa Gomes, Agente Administrativo Auxiliar, lotada no S.G.A. desta Secretaria, lavrei o presente, que vai encerrado e subscrito pelo seu Titular, assinado pelos Contratantes e Testemunhas, a tudo presentes, após lido e achado conforme. a) Helcio José Lobosco Trigueiro. a) - Clériston Andrade. a) Miguel Madruga Soares Fernandes. a) Anibal Pedreira Brandão. Testemunhas: aa) Cley Andrade e Guilherme Berenguer. Eu, Ana Nunes Fraga, Agente Administrativo Auxiliar Classe C, lotada no S.G.A. desta Secretaria, extraí a presente do Livro nº 2- Termos de Loteamento- SUOP- às fls. 387 a 390, aos 3 (três) dias do mês / de dezembro do ano de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro) e assinou:

*Elza Nunes Fraga Confere com o original:
Rachel Leite Barbosa Gomes. - VUB.
Cley Andrade. Secret. do M. M.*



ESTADO DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO
REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS = 1º OFÍCIO

JOÃO MARTINS DA COSTA NETO, Titular Vitalício do 1º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca desta Capital, na forma da lei, etc.

C E R T I F I C A, que, às fls.²⁵², do Livro 4-F, - foi registrado, hoje, sob número de ordem- 5.688 - o "TÉRMO DE ACÓRDO E COMPROMISSO" celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, - aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 1974, no Gabinete - da mesma Prefeitura, devidamente representada pelo Exmº Sr. Prefeito Bel. CLÉRISTON ANDRADE, e a ENGENHARIA DA BAHIA CONSTRUÇÕES E IMÓ-- VEIS LTDA., por seu representante o Sr. MIGUEL MADRUGA SOARES FERNANDES, inscrita no CGC, sob nº 15198187 - e o Bel. ANIBAL PEDREIRA - BRANDÃO, inscrito no CPF. sob nº 002289685, para efetivação do condomínio horizontal "ALTO DA CANGIRA", no domínio pleno de uma gleba - desmembrada da Roça denominada "CANGIRA", subdistrito da Vitória, zo na urbana desta Capital, com formato de um pentágono irregular e - frente para a atual Avenida Cardeal da Silva, com a área de // // // // // 17.012.50m2, inscrita no Cadastro Imobiliário sob nº 7.099, regendo-se o presente Têrmo, de acôrdo com as cláusulas seguintes:- PRIMEIRA 1)- Os proprietários do Condomínio Horizontal "Alto da Cangira" obrigam-se a fazer cumprir estritamente o respectivo plano constante dos traçados nas plantas apresentadas e aprovadas nos Processos números 1159/74, 3862/74, 0119/74 da S.U.O.P., respeitados os pareceres dos Órgãos Técnicos e Jurídicos contidos nos ditos processos e bem assim tudo quanto se contém firmado na especificação do orçamento de obras e convenção de condomínio, 2)- A realizar, às suas próprias custas e inteira responsabilidade no prazo máximo de dois anos, contados da assinatura do presente têrmo, os seguintes serviços básicos: a)- implantação de rede de acastacimento de água; rede de distribuição de energia elétrica; rede de iluminação das áreas comuns; rede de drenagem pluvial, além da de esgotamento sanitário; elementos divisórios de terrenos e portões; construir casa de fôrça; ajardinamento e local para coleta de lixo. CLAUSULA SEGUNDA:- Comprometem-se os condô-

condôminos proprietários a doar á titulo gratuito à S.M.E.C. o valor em dinheiro correspondente a 5% (cinco por cento) da área útil vendável do terreno, cuja quantia será calculada com base nos valores constantes da tabela específica de valores unitários padrões para o logradouro elaborada pela Secretaria de Finanças. CLAUSULA TERCEIRA: Ficam os condôminos autorizados a iniciar as obras previstas na cláusula primeira, logo após a publicação deste termo devendo comunicar imediatamente, por escrito, ao Departamento de Urbanismo, Edificações e Loteamentos (D.U;E.L.) e Departamento de Conservação e Obras Públicas (D.C.O.P.) da S.U.O.P. desta Prefeitura sob pena das obras serem consideradas clandestinas. CLÁUSULA QUARTA:- As infrações das cláusulas serão punidas com multa de 1 (hum) a 5 (cinco) salários mínimos-regionais. CLÁUSULA QUINTA:- Os condôminos proprietários responsabilizar-se-ão por si e seus sucessores a fazer constar nas escrituras de venda de áreas desmembradas a obrigação de fiel observância do presente contrato, que somente produzirá todos os efeitos após a /g transcrição competente;- ficando arquivado neste Cartório, Cópia Autêntica do referido Termo, extraída do Livro nº 2 - Termos de Loteamento - SUOP. - fls. 387 a 390, aos 3 (três) dias do mês de dezembro do ano de 1974. /4

O referido é verdade, a que dou fé.
Bahia, 26 de fevereiro de 1975

Miriam Coutinho de Aguiar

OFICIAL SUBSTITUO

CUSTAS	
Cr\$ <u>3100-r</u>	valor recolhido
ao BANEH em <u>26-2-75</u>	conforme
Guia n.º <u>109814</u>	do <u>26-2-75</u>
Oficial ou Substituto	
Não vale com ratura ou emenda	